



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 3803/14  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

**CONTRATO FMS N.º 11/2015**  
**CNPJ.: 11.865.033/0001-10**  
**Processo Administrativo n.º 3803/2014**  
**Vigência - Início 10/09/2015 - Término 10/09/2016**  
**Valor: R\$ 6.378.540,55 (Seis milhões, trezentos e setenta e**  
**oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco**  
**centavos)**  
**Contratado: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO**  
**HOSPITALAR LTDA-ME**  
**CNPJ: 02.482.618/0001-60**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A VEIGAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE USO ÚNICO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ SOB N.º 11.865.033/0001-10, na pessoa do seu Presidente o Ilm.º Sr. DELSON TIBURCIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n.º 10459775-2, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 032.217.947-54, e a VEIGAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, estabelecida na Rua E9, n.º 288, Sala 101, Riviera Fluminense, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º **02.482.618/0001-60**, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por DANIEL MENEZES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 11403869-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF n.º 113.806.897-75, na qualidade de Sócio Administrador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/14 - FMS**, realizada através do processo administrativo n.º **3803/2014**, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 28/01/2015 (fls. 188 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições..

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 3803/14  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA(Objeto)** - O objeto do presente Contrato é o **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE USO ÚNICO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR** consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

**Parágrafo Único** – A entrega deverá obedecer rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 010/14, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.378.540,55 (Seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, a partir do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo almoxarifado central

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Terceiro** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução)** – As entregas dos materiais, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Obrigações da Contratada)** - São obrigações da CONTRATADA:

I – A entrega deverá atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo n.º II), deste Contrato;

II – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 3803/14  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

III - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

IV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

**CLÁUSULA NONA** - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos materiais previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidores do ALMOXARIFADO CENTRAL deste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Administração, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 3803/14  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
 Processo N.º 3803/14  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da C

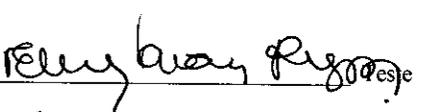
láusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

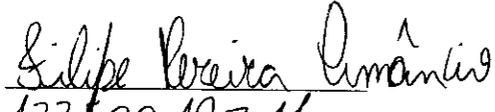
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 10 de setembro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
**DELSON TIBURCIO DE SOUZA**  
 Presidente do Fundo Municipal de Saúde

  
**DANIEL MENEZES PEREIRA**  
 Sócio Administrador

Testemunha   
 029680657-018

Testemunha:   
 13352019711

**Participação**  
 Em 10 de Setembro de 2015  
 no Município de Itaboraí RJ  
 Matr. 2303

O presente ato encontra-se afixado na sede desta Prefeitura, conforme prescrição do art. 117 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.  
 Em 10 / 09 / 2015  
 24119  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_